



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 04/2020
Decisão : 119/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 3.6.11.2.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900024129/2017
Interessado : H & J Comunicação Ltda – ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção do Auto de Infração 9900024129/2017, e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 04ª, realizada no dia 17 de março de 2021 e, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900024129/2017, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção do auto de infração, e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes., cujo parecer transcrevemos: “*Após análise do processo e da legislação pertinente, e, considerando que o Auto de Infração 9900024129/2017 foi lavrado em 01/09/2017; Considerando que a empresa autuada, em defesa apresentada, solicitou o arquivamento do auto, em função do registro da ART Nº PE20170198781, antes da conclusão do contrato; Considerando que a referida ART foi registrada em 17/10/2017, ou seja, após a lavratura do auto; Ressaltamos que não consta na ART Nº PE20170198781 a Prefeitura municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE como proprietária dos serviços. Consta apenas a empresa autuada contratando diretamente o Engenheiro Eletricista URBANO POSSIDÔNIO DE CARVALHO NETO, como autônomo, e, considerando, ainda, que no campo de “Observações” da referida ART consta que os serviços foram prestados para o município de Condado/PE, quando deveria constar o município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE; Desta forma, entendemos que a ART Nº PE20170198781 não atende ao solicitado no auto. Diante do exposto, somos de parecer pela a manutenção do Auto de Infração nº 9900024129/2017 e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.*” **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE